



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

- Matéria:** Projeto de Lei Complementar nº 41/2023
- Autoria:** PREFEITO MUNICIPAL
- Ementa:** PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1510, DE 11 DE JULHO DE 2003, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, DE FORMA COMPARTILHADA, PARA A RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S/A, SOCIEDADE TV COMUNITÁRIA CULTURAL E EDUCACIONAL OSWALDO CRUZ E FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA TV CULTURA, CONFORME ESPECIFICA.
- Relatoria:** MAURÍCIO VILA ABRANCHES

PARECER

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do nobre Prefeito Municipal, prorroga o prazo previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 1510, de 11 de julho de 2003, que autorizou a concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do município, de forma compartilhada, para a Rádio e Televisão Bandeirantes S/A, Sociedade TV Comunitária Cultural e Educacional Oswaldo Cruz e Fundação Padre Anchieta TV cultura, conforme especifica.

A douta Comissão de Justiça manifestou-se pela legalidade e cumprimento das formalidades regulamentadoras para a apresentação desta propositura.

Nos termos da justificativa da projeção:

“O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo prorrogar o prazo estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar nº 1.510, de 11 de julho de 2003, que autorizou a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a ceder, de forma compartilhada, à Rádio e Televisão Bandeirantes S/A, Sociedade TV Comunitária Cultural e Educacional Oswaldo Cruz e Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, imóvel de sua propriedade, localizado no Bairro Ipiranga.

De acordo com a Lei Complementar nº 1.510/2003, o prazo de concessão do imóvel era de 20 (vinte) anos, sendo que esse prazo se encerrou em julho de 2023.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Acrescentamos que, conforme informado no documento encaminhado pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A. (em anexo), todo o perímetro do imóvel cedido está sendo utilizado e mantido em ordem e conservado, assim como estabelece a citada lei complementar.

Dessa forma, o prazo da concessão está sendo prorrogado por mais 20 (vinte) anos, a contar de 15 de julho de 2023”.

Nessa esteira, a cessão de direito real de uso de imóvel em tela se amolda ao que dispõe o artigo 105, parágrafo 1º e artigo 106, parágrafo 4º, todos da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto: *in verbis*

Art. 105 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
(...)

Parágrafo 1o. - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

Art. 106 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público relevante, devidamente justificado. (...)

Parágrafo 4º. - A concorrência a que aludem os parágrafos 1o. dos art. 105 e 106 e o parágrafo anterior poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado. [destacamos]

Em razão da Lei Complementar nº 1.510/2003, ora em prorrogação de 20 (vinte) anos, dispor inicial e detalhadamente sobre a Concessão de Direito Real de Uso (imóvel, ônus da concessionária e finalidade da cessão – instalação de repetidor de sinais de televisão, sem quaisquer ônus para o município), atestando-se, via ofício da Rádio Bandeirantes S/A e declaração do proponente desta projeção na respectiva justificativa, de que *todo o perímetro do imóvel cedido está sendo utilizado e mantido em ordem e conservado*, com o fim legal, portanto, estando atendido (repetidores de transmissão televisiva), havendo inegável interesse público que permeia a matéria, a presente proposição deve prosperar.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Assim sendo, esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015) analisou a matéria sob o prisma financeiro, contábil e orçamentário.

Nos aspectos supra referidos, o mérito da propositura foi bem acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão, opina **favoravelmente à aprovação do Projeto de lei COMPLEMENTAR nº 03/23** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2023

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Relator



